

**MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

*Manifesta repúdio à aprovação do Projeto de Lei nº 6.299/2002, entre outras medidas correlatas.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a nocividade dos agrotóxicos está presente na produção e uso na agricultura, contaminando as fontes de água e o ar, degradando a qualidade dos solos, aumentando a resistência de insetos e microrganismos, comprometendo a biodiversidade e deixando resíduos nos mais diversos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros (seja *in natura*, processados ou ultraprocessados);

Considerando os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que incluem acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, a melhoria da nutrição e a promoção da agricultura sustentável;

Considerando a Década de Ação das Nações Unidas para Nutrição, que reconhece a necessidade de erradicar a fome e evitar todas as formas de má nutrição, em todo o mundo e o cenário global de má nutrição, o reconhecimento da Síndrome Global, ou seja, que a obesidade, a desnutrição e as mudanças climáticas possuem determinantes comuns;

Considerando a necessidade da construção de sistemas alimentares que promovam alimentação e nutrição saudáveis, de forma a garantir políticas e estratégias sustentáveis que não afetem as condições de vida das pessoas e do planeta;

Considerando que toda a população está suscetível a exposições múltiplas a agrotóxicos, por meio de consumo de alimentos e água contaminados e que a literatura científica revela, entre os problemas que afetam a saúde em função dos agrotóxicos, estão as malformações de fetos, disfunções reprodutivas, infertilidade, neurotoxicidade e hepatotoxicidade, desregulação hormonal, cegueira, paralisia, depressão, contribuição para a formação de cânceres e até mesmo a morte;

Considerando que estudos mostram que resíduos de alguns agrotóxicos podem ser detectados, devido à sua característica lipossolúvel, no leite materno de mulheres expostas a essas substâncias e que podem afetar a saúde dos lactentes;

Considerando que o Brasil é um dos países com maior consumo dos agrotóxicos decorrente do desenvolvimento do agronegócio no setor econômico, havendo sérios problemas quanto ao uso de agrotóxicos no país, incluindo a permissão de agrotóxicos já banidos em outros países e a venda ilegal de agrotóxico que já foram proibidos;

Considerando que o tema “Agrotóxicos” se destacou em diversos debates da 16ª Conferência Nacional de Saúde - “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”;

Considerando que a Resolução CNS nº 617, de 23, de agosto de 2019, sintetizou as manifestações da 16ª CNS, a saber: Pela não aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 6299/2002, que dispõe sobre a modificação do sistema de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins (Eixo Transversal: Saúde e Democracia: proposta 8 e Eixo II – Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): proposta 21); Pela agilização dos processos de reavaliação dos registros e cadastros de agrotóxicos, visando à proibição de agrotóxicos perigosos e de maior risco à saúde e ao meio ambiente, além de reafirmar a proibição da importação, produção e uso dos agrotóxicos já proibidos nos países de origem; garantir que as intoxicações por agrotóxicos sejam notificadas e promover mais pesquisas acerca dos danos provenientes de seu uso; propiciar capacitação e campanhas informativas e práticas, para uso alternativo de agrotóxicos e pelo consumo consciente, fomentando a produção orgânica em grande escala e prestando assessoria técnica para tal, entre outros detalhamentos sobre o tema (Eixo Transversal: Saúde e Democracia: proposta 9);

Considerando que a Resolução CNS nº 617/2019 também destacou que os participantes da 16ª CNS encaminharam: Pelo desenvolvimento de pesquisas acerca das consequências de seu uso e reformular a lista de agrotóxicos proibidos nas atividades agrícolas, utilizando critérios mais rigorosos em busca de uma melhor qualidade de vida da população e de um meio ambiente protegido (Eixo II – Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): proposta 21); Pelo estímulo à produção e comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar e orgânicos e proibindo a importação de produtos do exterior que usem os mesmos agrotóxicos (Eixo I – Saúde como Direito: propostas 37, 38 e 39 e Eixo II – Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): proposta 21) e Pelo fortalecimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (Eixo II – Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): proposta 21);

Considerando que a Resolução CNS nº 617/2019 registrou que os participantes da 16ª CNS aprovaram uma moção direcionada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Congresso Nacional, manifestando preocupação com a liberação recorde de agrotóxicos pelo Governo, não bastasse que o Brasil, desde 2008, mantenha a posição de maior consumidor de agrotóxicos do mundo, 290 produtos foram liberados só em 2019, 41% deles de extrema ou alta toxicidade e 32% de produtos banidos na União Europeia, aprovada por 92,2% das delegadas e delegados da 16ª CNS;

Considerando o disposto na Recomendação CNS nº 049/2019, ao Congresso Nacional, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.299/2002, conhecido

como “Pacote do Veneno” em virtude dos altos riscos à saúde pública, uma vez que flexibiliza a fabricação, a comercialização e o uso abusivo de agrotóxicos, o que representa grave ameaça ao direito humano à saúde e à alimentação adequada e saudável;

Considerando a enorme resistência da população brasileira, de entidades científicas, movimentos sociais, entidades profissionais, entre outras, manifestada nos relatórios de conferências de segurança alimentar e nutricional de todo o país, no Dossiê da Abrasco e demais manifestações ocorridas ao longo dos 20 anos em que o PL nº 6.299/2002 tramitou na Câmara de Deputados;

Considerando que o PL nº 6.299/2002 flexibiliza ainda mais a legislação sobre o uso de agrotóxicos no país, facilita o registro de substâncias comprovadamente cancerígenas, já proibidas em outros países, concede o registro temporário para agrotóxicos que não tenham sua avaliação concluída nos prazos estabelecidos pelo PL e permite a venda de alguns agrotóxicos sem receituário agrônomo, favorecendo ainda mais o uso indiscriminado;

Considerando que o texto do PL nº 6.299/2002, ao substituir a nomenclatura “agrotóxico” por “pesticida” e retirar o ícone da caveira das embalagens, símbolo universal de produtos perigosos, evidencia a tentativa de mascarar e encobrir a nocividade amplamente conhecida destas substâncias;

Considerando que, ao aprovar o PL nº 6.299/2002 com 301 votos a favor contra 150 votos desfavoráveis e 2 abstenções, retirando a competência na avaliação de agrotóxicos para registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e transferindo todo o poder decisório de aprovação de um novo agrotóxico para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a Câmara dos Deputados evidencia que os interesses econômicos predominaram à proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

Considerando que a aprovação do PL, em um cenário que marca liberações expressivas de novos agrotóxicos no Brasil, um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo, associa-se à grave situação de insegurança alimentar e nutricional vivida e à crescente prevalência de morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, violando o direito à saúde e ao direito humano à alimentação adequada e saudável;

Considerando o disposto na mesma Recomendação CNS nº 049/2019, ao Congresso Nacional, pela aprovação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos, Projeto de Lei nº 6.670/2016, que, ao contrário, não foi, até o momento, submetido à votação; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

**Vem a público *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

Manifestar repúdio à aprovação, pela Câmara de Deputados, com 301 votos a favor contra 150 votos desfavoráveis e 2 abstenções, do PL nº 6.299/2002, do Senado Federal (PLS nº 526, de 1999), que dispõe, entre outras coisas, sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem de produtos de controle ambiental e afins; e recomendar a votação e aprovação do PL nº 6670/2016, que versa sobre a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA, entre outras providencias.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde